



O trabalho infantil nas lavouras de tabaco faz bem a quem?

As Organizações das Nações Unidas declararam o dia 12 de junho como sendo o Dia Mundial de Eliminação do Trabalho Infantil, um esforço para acelerar a implementação da meta 8.7 da Agenda 2030 que propõe a eliminação de todas as formas de trabalho infantil até 2025 (ILO, 2021).

Plantar fumo está entre as piores formas de trabalho infantil (Quadro 1) de acordo com a Convenção 182 da OIT (OIT, 1999), ratificada em 2000 pelo Brasil (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000) e regulamentada pelo Decreto 6.481 de 12/06/2008 (PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, 2008), que proíbe qualquer forma de trabalho infantil. Apesar desta proibição, o Decreto 6.481 mantém a exceção prevista na Lei de Aprendizagem (PRESIDENCIA DA REPUBLICA, 2000) que permitiu que a partir dos 14 anos, jovens possam trabalhar desde que seja como aprendizes, o que envolve a capacitação técnico profissional dos mesmos (PRESIDENCIA DA REPUBLICA, 2000). Todas as leis relativas a tratados firmados pelo Brasil no âmbito da OIT foram posteriormente consolidadas pelo Decreto 10.088 (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2019).

Quadro 1

Descrição do trabalho	Prováveis riscos ocupacionais	Prováveis repercussões a saúde
No processo produtivo do fumo , algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tenodinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; bissinoses; hantaviruses; urticárias; envenenamentos; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais
No beneficiamento do fumo , sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina	Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos*

*descrita no Brasil em 2010 e 2012 como a Doença da Folha do Tabaco Verde (OLIVEIRA et al., 2010) (BARTHOLOMAY et al., 2012).



FCTC
WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL
SECRETARIAT-OBSERVATORY



OBSERVATÓRIO
SOBRE AS
ESTRATÉGIAS
DA INDÚSTRIA
DO TABACO

Mas, mesmo que os danos à saúde sejam bem conhecidos e documentados, as medidas de combate ao trabalho infantil nas lavouras de fumo seguem sem remédio. Até agora não houve responsabilização da indústria fumageira quanto ao envolvimento da mão de obra infantil na sua cadeia produtiva. O fato de que estas mesmas crianças tenham sua frequência à escola e seus estudos afetados para trabalhar na fumicultura, é mais uma faceta perversa do trabalho infantil, que ao contrário do que se divulga amplamente, não pode ser explicado por questões culturais ou educacionais (CONDE, 2016).

Pouca informação e medidas concretas estão disponíveis para que estes dados sejam compartilhados com a sociedade. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2017), instância brasileira autônoma de controle social, composta por Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, representantes do governo federal, dos trabalhadores, dos empregadores, entidades da sociedade civil (ONGs), do sistema de Justiça e organismos internacionais (OIT e UNICEF), participa da plataforma do Ministério do Trabalho e da OIT Brasil que disponibiliza dados sobre o trabalho infantil no país (PLATAFORMA SMARTLAB, 2021), mas não apresenta em seu site dados consolidados do trabalho infantil na fumicultura apesar deste estar entre “as piores formas de trabalho infantil no Brasil” (PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, 2008) e no mundo também (OIT, 1999).

A indústria do tabaco, por sua vez, condena publicamente o trabalho infantil, mas continua a comprar e usar folhas que são produzidas pelo trabalho infantil e a obter lucro com elas. Além disso, as práticas insidiosas da indústria fumageira vão muito mais longe para “contornar” o problema através de suas estratégias de responsabilidade corporativa social (STOP, 2021a).

Internacionalmente, pesquisas mostraram que a fundação Eliminating Child Labour in Tobacco Growing Foundation (ECLT, 2000), foi criada pela British American Tobacco (BAT, 2021) e a International Tobacco Growers Association (ITGA, 1984), reportado grupo de defesa dos interesses da indústria (UNIVERSITY OF BATH, 2020), com a proposta de eliminação do trabalho infantil na fumicultura, atuando em países como a República Dominicana, Malawi, Uganda e Tanzânia. Desde sua criação, a fundação foi apoiada pelas maiores companhias de cigarros do mundo, mas seu trabalho parece não ter tido impacto relevante no trabalho infantil na fumicultura aparentando ser uma estratégia para melhorar sua reputação (UNIVERSITY OF BATH, 2021).

A Organização Mundial do Trabalho manteve parceria com a ECLT até 2018 quando encerrou todas as parcerias com grupos que tivessem envolvimento com a indústria do tabaco por decisão de sua assembleia geral (FCA, 2018).

Outra iniciativa totalmente financiada pela Japan Tobacco International (JTI, 2021), envolvendo a organização sem fins lucrativos Winrock International em uma parceria



publica-privada também com a Organização Mundial do Trabalho, foi o projeto Arise (JTI, 2012), cujo objetivo era eliminar o trabalho infantil no Brasil, Malawi, Tanzânia e Zâmbia. A OIT encerrou esta parceria em 2018 mas a Japan Tobacco Brasil (JTI BRASIL, 2021), ainda reporta parcerias no país através do Projeto Arise (INSTITUTO ETHOS, 2019). A empresa se tornou uma empresa parceira do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (PORTAL DO TABACO, 2018) e continua relatando sua experiência como positiva em treinamentos organizados pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (INSTITUTO ETHOS, 2017).

Também no Brasil, o Instituto Crescer Legal (SINDITABACO, 2021) foi a aposta que o Sindicato Interestadual das Industrias de Tabaco, com a participação de todas as empresas que operam no país, fez para combater o trabalho infantil e fortalecer a gestão sustentável das pequenas propriedades rurais depois de iniciativas prévias na abordagem do tema em cumprimento à lei do Aprendizado (PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, 2008). No seu relatório de 2021 (SINDITABACO, 2021), este instituto não reporta quantas crianças trabalham na fumicultura ou como o instituto reduziu o trabalho infantil nas

plantações de tabaco, limitando-se a relatar iniciativas de aprendizagem profissional de menores como alternativa ao combate do trabalho infantil no meio rural.

A Phillip Morris International (PMI, 2021) através da PMI Brasil (PMI BRASIL, 2021) reporta uma grande participação nestas iniciativas além do desenvolvimento do Programa de Práticas de Trabalho Agrícolas associado a treinamentos (OLÁ JORNAL, 2019). Em 2021, a empresa lançou um novo programa para promover maior eficiência e proteção do meio ambiente (PMI BRASIL, 2021), em parceria com a empresa de gestão de recursos naturais e humanos (PRODUZINDO CERTO, 2020), com a justificativa de que a sociedade civil se torna a cada dia mais exigente em relação à sustentabilidade dos produtos.

As estratégias de responsabilidade corporativa social da indústria levantam uma série de questões que precisam ser abordadas (STOP, 2021b):

1. A Responsabilidade Corporativa Social (RCS) é proibida em muitos países. O Artigo 13 da CQCT da OMS determina que os governos adotem uma proibição abrangente da publicidade, promoção e patrocínio do tabaco (TAPS), incluindo atividades descritas como socialmente responsáveis. O Artigo 5.3 da CQCT da OMS exige que os governos protejam suas políticas de saúde pública dos interesses da indústria do tabaco, incluindo rejeitar e desnormalizar as chamadas atividades de responsabilidade corporativa social da indústria, que são usadas como um meio de acessar os legisladores para enfraquecer a legislação de controle do tabaco e subverter a implementação da CQCT da OMS. Mais de 180 partes estão vinculadas à CQCT da OMS e 63 países têm uma proibição abrangente de TAPS, incluindo o Brasil.
2. A estratégia de RCS desvia a atenção de atos da indústria fumageira de violação dos direitos humanos e dos direitos dos trabalhadores (CONVENTION



SECRETARIAT, 2019). Questões importantes relacionadas ao trabalho infantil parecem ser preteridas, como a pobreza perpetuada pelas próprias empresas de tabaco, esquemas injustos de contratação de plantadores de fumo e a negação de direitos por parte deles de se organizar e/ou entrar em acordos de negociação coletiva, entre outros.

3. A RCS diminui a responsabilidade das empresas de tabaco em lucrar com o trabalho infantil. As empresas de tabaco e beneficiadores das folhas de tabaco são os principais responsáveis pelo trabalho infantil e lucram com ele, devendo serem responsabilizados pelas suas consequências.
4. A RCS é uma cortina de fumaça que serve para que as empresas de tabaco fujam da sua responsabilidade. Ao aparentarem abordar o trabalho infantil, as empresas de tabaco transferem o problema para terceiros - distanciando-se do problema para não serem culpadas. Em vez de pagar por programas inadequados e ineficazes, as empresas deveriam praticar preços justos que podem, em última instância, tirar os agricultores da pobreza e, conseqüentemente, prevenir as práticas de trabalho infantil.

Conclui-se que o trabalho infantil serve em especial aos interesses da indústria fumageira e que esta precisa ser responsabilizada por eliminar esta prática.

Referências

BARTHOLOMAY, P. et al. Epidemiologic investigation of an occupational illness of tobacco harvesters in southern Brazil, a worldwide leader in tobacco production. **Occupational and Environmental Medicine**, v. 69, n. 7, p. 514, 1 jul. 2012.

BAT. **British American Tobacco**, 2021. Disponível em: <<https://www.bat.com/>>. Acesso em: 6 jun. 2021

CONDE, S. F. **A escola e a exploração do trabalho infantil na fumicultura catarinense**. 1. ed. Santa Catarina: Editoria em Debate, 2016. v. 1

CONVENTION SECRETARIAT. **The human rights dimension of tobacco control: a tool to advance the WHO FCTC implementation**, 2019. Disponível em: <<https://www.who.int/fctc/mediacentre/news/2019/tobacco-control-human-rights/en/>>

ECLT. **Eliminating Child Labour in Tobacco Growing Foundation**, 2000. Disponível em: <<https://www.eclt.org/en>>. Acesso em: 4 jun. 2021

FCA. **ILO Ends Contracts With Tobacco Companies – Will It Be Forever? Framework Convention Alliance**, 8 nov. 2018. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20191107132339/https://www.fctc.org/ilo-ends-contracts-with-tobacco-companies-will-it-be-forever/>>. Acesso em: 4 jun. 2021

FNPETI. **Trabalho infantil no cultivo do fumo provoca graves danos à saúde**, 2017. Disponível em:



FCTC
WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL
SECRETARIAT-OBSERVATORY



OBSERVATÓRIO
SOBRE AS
ESTRATÉGIAS
DA INDÚSTRIA
DO TABACO

<<https://fnpeti.org.br/noticias/2017/01/20/trabalho-infantil-no-cultivo-do-fumo-provoca-graves-danos-a-saude/>>. Acesso em 2 jun. 2021

ILO. 2021 International Year for the Elimination of Child Labour, 2021. Disponível em:

<<https://www.ilo.org/global/topics/child-labour/int-year/lang-en/index.htm>>

INSTITUTO ETHOS. Soluções empresariais para o combate ao trabalho infantil foram discutidas em evento do Ethos, 27 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.ethos.org.br/cedoc/solucoes-empresariais-para-o-combate-ao-trabalho-infantil-foram-discutidas-em-evento-ethos/>>

INSTITUTO ETHOS. JTI compartilha sua experiência em combate ao trabalho infantil, 12 jun. 2019. Disponível em:

<<https://www.ethos.org.br/cedoc/jti-compartilha-sua-experiencia-em-combate-ao-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

ITGA. International Tobacco Growers Association, 1984. Disponível em: <<https://www.tobaccoleaf.org/>>

JTI. ARISE: Preventing and helping eliminating child labour, 2012. Disponível em: <<http://ariseprogram.org/pt/nossa-parceria/jti/>>

JTI. Japan Tobacco International, 2021. Disponível em: <<https://www.jti.com/>>. Acesso em: 6 jun. 2021

JTI BRASIL. Japan Tobacco International no Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.jti.com/pt-br/americas/brazil>> OIT. 182. C182 --- Worst Forms of Child Labour Convention. . 1999.

OLÁ JORNAL. Philip Morris Brasil combate o trabalho infantil nas lavouras de tabaco, 13 jun. 2019. Disponível em: <<http://olajornal.com.br/philip-morris-brasil-combate-o-trabalho-infantil-nas-lavouras-de-tabaco/>>

OLIVEIRA, P. P. V. DE et al. First reported outbreak of green tobacco sickness in Brazil. Cadernos de Saúde Pública, v. 26, n. 12, p. 2263–2269, dez. 2010.

PLATAFORMA SMARTLAB. Observatorio da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil, 2021. Disponível em:

<<https://smartlabbr.org/trabalho infantil>>. Acesso em: 7 jun. 2021 PMI. Philip Morris International. . 2021.

PMI BRASIL. Philip Morris Brasil, 2021. Disponível em:

<<https://www.pmi.com/markets/brazil/pt/about-us/overview>>

PMI BRASIL. Philip Morris Brasil amplia investimento para o desenvolvimento sustentável dos produtores do tabaco, fev. 2021. Disponível em: <<https://www.pmi.com/markets/brazil/pt/not%C3%ADcias/details/philip-morris-brasil-amplia-investimentos-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel-dos-produtores-de-tabaco>>.

**FCTC**WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL

SECRETARIAT-OBSERVATORY

CENTRO DE
ESTUDOS
SOBRE TABACO
E SAÚDE - CETAB

ENSP • FIOCRUZ

OBSERVATÓRIO
SOBRE AS
ESTRATÉGIAS
DA INDÚSTRIA
DO TABACO

PORTAL DO TABACO. **JTI fecha parceria para construir uma sociedade mais justa e sustentável**, 16 mar. 2018. Disponível em:
<<http://portaldotabaco.com.br/jti-fecha-parceria-para-construir-uma-sociedade-mais-justa-e-sustentavel/>>. Acesso em: 7 jun 2021

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. . 12 set. 2000.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA. 10.097. Lei nº 10.097 Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. . 19 dez. 2000.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Decreto 6.481. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. . 12 jun. 2008. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. 10.088. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. . 5 nov. 2019.

PRODUZINDO CERTO. **Agrobusiness that respects the environment, rural workers and consumers**, 2020. Disponível em:

<<https://www.produzindocerto.com.br/en/home/>>

SINDITABACO. **Instituto Crescer Legal**, 2021. Disponível em:

<<http://crescerlegal.com.br>>. Acesso em: 3 jun. 2021

STOP. **What You Don't Know is Killing Us: Learn the Issues**, 2021a. Disponível em:

<<https://exposetobacco.org/news/learn-the-issues/>>.

Acesso em: 6 jun. 2021

STOP. **Letter to the United Nations Global Compact: Remove ECLT as a Participant**, 30 abr. 2021b. Disponível em:

<<https://exposetobacco.org/news/ungc-eclt/>>. Acesso em: 5 jun. 2021

UNIVERSITY OF BATH. **International Tobacco Growers Association Tobacco Tactics**, 2020. Disponível em:

<<https://tobaccotactics.org/wiki/international-tobacco-growers-association/>>

UNIVERSITY OF BATH. **Eliminating Child Labour in Tobacco-Growing Foundation (ECLT) Tobacco Tactics**, 2021. Disponível em:

<<https://tobaccotactics.org/wiki/eclt/>>